### PARTIDO PIRATA DO BRASIL

### PROGRAMA E ESTATUTO DE PARTIDO POLÍTICO

Programa do Partido Pirata do Brasil

Partido Pirata surgiu no mundo a partir de um movimento de resistência civil a tentativas de criminalização de maneiras de compartilhar conhecimento propiciadas pela popularização das tecnologias digitais. O movimento apropriou-se estrategicamente da comparação com criminosos do passado, assumiu o desafio de positivar a alcunha e entrou para a política partidária reformulando o debate. Somos piratas porque somos contra a lei que diz que somos piratas. O Partido Pirata do Brasil, visando contribuir para a construção de um País moderno, de sociedade livre, participativa e pluralista, fundamenta sua ação programática nas seguintes crenças, princípios e valores:

Democracia plena

O aprimoramento da Participação Democrática com ferramentas de consulta direta pode proporcionar empoderamento dos ci-dadãos para não só participarem da definição das políticas públicas, como também na sua execução.

Acesso à rede mundial de computadores

O Partido Pirata do Brasil percebe a importância do acesso à rede mundial de computadores para o desenvolvimento humano e entende que tal acesso, com Neutralidade no fluxo de dados e segurança para o usuário, deve ser perseguido pelo Estado.

Transparência pública

A Transparência da gestão pública e de setores concessionados, com acesso universal e amigável a dados atualizados sobre arrecadação, aplicação de recursos e acompanhamento da execução das políticas, com aferição dos resultados obtidos, é fundamental para a plena Democracia:

Liberdade de expressão

Não existe Cidadania sem proteção ao direito de livre ma-nifestação do pensamento nem Transparência na imprensa. A circulação de Informação não pode ser objeto de controle pelo Estado ou por corporações.

A proteção da Privacidade e o direito à preservação da Identidade na rede mundial de computadores são invioláveis no regime democrático. O direito à segurança na rede não pode ser evocado para legitimar atos arbitrários. Qualquer tentativa de afrontar essas premissas é rechaçada pelo Partido Pirata;

Segurança digital

O Partido Pirata apoia todas as iniciativas visando o debate de salvaguardas processuais e tecnológicas para que usuários da rede mundial de computadores se sintam protegidos contra crimes. Tais medidas, entretanto, não podem restringir direitos.

Compartilhamento de conhecimento O Partido Pirata do Brasil defende revisar a legislação sobre compartilhamento, distribuição de conteúdo, direitos autorais e de patentes, de forma a valorizar o trabalho dos autores e permitir a inovação de politicas sociais, culturais e econômicas.

O Partido Pirata do Brasil acredita que a educação não se deve restringir apenas à formação para o mercado de trabalho, produção de conhecimento ou qualquer outra finalidade meramente utilitarista, mas contemplar uma formação mais ampla da pessoa, incluindo uma forte base ética e humanista.

Cultura

A diversidade cultural do Brasil é um patrimônio rico que precisa ser preservado. O Partido Pirata do Brasil defende o fortalecimento e dignificação das culturas locais como estratégia de desenvolvimento Nacional.

Meio-ambiente

O desenvolvimento sócio-econômico deve se submeter ao equilíbrio ecológico. Os modelos de negócios que esgotam recursos e sustentam padrões de consumo incompatíveis com a sustentabilidade ambiental devem ser transformados para que se crie uma harmonia entre sociedade e meio ambiente.

Diversidade social

O Partido Pirata luta pela igualdade dos direitos civis e combate todas as formas de opressão, acolhendo todos os grupos sociais sem discriminação.

Estado laico

O Partido Pirata do Brasil combate o desrespeito ao preceito Constitucional de que o Estado brasileiro é Laico. Só um Estado verdadeiramente Laico pode garantir a Liberdade de crença ou des-

Colaboratividade

É compromisso do Partido Pirata do Brasil a construção da legitimidade de sua própria representação política por meio de um sistema colaborativista, descrito em Regimento interno, do qual participam todos os filiados na formulação de posicionamentos e pro-

Universalização dos Serviços Públicos

O Partido Pirata do Brasil acredita que a universalização dos serviços públicos essenciais deve ser meta de Estado.

Padrões abertos e software livre O Partido Pirata reconhece que os padrões abertos e o uso de Software Livre devem ser adotados pelo Poder Público para promover o desenvolvimento tecnológico, econômico e social.

Em torno dessas crenças, princípios e valores, o Partido Pirata do Brasil se estrutura para iniciar uma trajetória de construção de posicionamentos visando enriquecer o debate político nacional. O avanço das tecnologias de Comunicação Digital e a conquista de Direitos Civis de grupos sociais antes silenciados abrem no horizonte um cenário de Empoderamento popular inédito. Surge um novo modelo de sociedade e de Cidadão, que demanda um novo modo de praticar Democracia e fazer Política. O Partido Pirata do Brasil nasce com o compromisso de empunhar na vida pública do País as bandeiras do novo tempo.

ESTATUTO DO PARTIDO PIRATA DO BRASIL CAPÍTULO I - DO PARTIDO

SEÇÃO I - DEFINIÇÃO, OBJETIVO, SEDE E SÍMBO-

Art. 1º - O Partido PIRATA DO BRASIL, doravante representado neste estatuto pela sigla PIRATAS ou por Partido, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 28 de Julho de 2012, com sede e foro na Capital Federal, com duração indeterminada e atuação nacional, reger-se-á por este Estatuto, que define sua estrutura, organização e funcionamento, nos termos do art. 17 da Constituição Federal e, no que couber, pelas normas estabelecidas na legislação em

Art. 2º - O PIRATAS é uma associação voluntária de pessoas que exercem sua cidadania e se propõem a lutar pela proteção dos direitos humanos, por liberdade de expressão, pelo direito civil à privacidade das informações em todos os suportes e meios de transmissão e armazenamento, pela liberdade de aquisição e de compartilhamento de conhecimento e tecnologias, incluindo transforma-ções políticas e sociais, institucionais, econômicas, jurídicas e culturais destinadas a garantir a propagação da informação de forma livre e sem impedimentos, com o objetivo de colaborar na construção e desenvolvimento de um Estado Democrático de Direito mais trans-

Art. 3° - São cláusulas pétreas do PIRATAS: (i) a defesa dos direitos humanos, (ii) a defesa do direito à privacidade, (iii) a defesa ao acesso livre à informação, (iv) a defesa do acesso e compartilhamento livres de cultura e conhecimento, (v) a transparência pública, (vi) a democracia plena, (vii) o Estado Laico, (viii) a liberdade de expressão e (ix) a colaboratividade.

\$1° - Não ocorrerá fusão entre o PIRATAS e outro partido; \$2° - Não será objeto de deliberação a proposta de modificação deste Estatuto ou do Programa do Partido tendente a abolir

este artigo, as cláusulas pétreas ou a retirar-lhes a eficácia.

Art. 4° - Os símbolos do PIRATAS são:

I - seu logotipo, formado por um "P" estilizado, constituído pelas formas que remetem a um mastro e uma vela, ambos pretos, inscritos em um círculo preto, com 3 estrelas de cor branca, representando a cultura, a privacidade e o conhecimento, e duas faixas

verde e amarela representando a Pátria Brasileira.

II - a bandeira, formada por um fundo branco, o logotipo ao centro e os dizeres Partido Pirata abaixo do logotipo.

§1º Cada Diretório pode escolher símbolos para o território de sua competência, que devem fazer referência geral aos símbolos do PIRATAS, vedados símbolos que entrem em conflito com os princípios do Partido ou com determinação legal ou judicial.

82º Os símbolos do Partido, seus documentos oficiais e resultado de pesquisas e discussões são licenciados em licença que garanta liberdade de compartilhamento e uso, desde que de forma não vexatória e não flagrantemente contrária aos posicionamentos do PI-RATAS, sendo obrigatória a atribuição ao Partido.

Art. 5° - O Partido PIRATA DO BRASIL atuará em âmbito nacional com estrita observância de seus documentos oficiais, dentre os quais:

I - Este Estatuto;
 II - O Manifesto de Princípios Pirata;

III - O Programa do Partido;

IV - Resoluções da Assembleia Pirata;

V - Pareceres de Grupos de Trabalho ou Setoriais; VI - Regimento Interno;

VII - Documentos Técnicos ou Comportamentais do Par-

tido:

VIII - Outros documentos elaborados pelos órgãos administrativos em consonância com o estabelecido por este Estatuto. CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO SEÇÃO I - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 6° - Filiada ao PARTIDO PIRATA DO BRASIL é toda pessoa com cidadania brasileira e eleitora, em pleno gozo dos seus direitos políticos, que se admita como tal pelo Partido e que se comprometa a respeitar e cumprir (i) a Declaração dos Princípios Piratas, (ii) o Estatuto do PARTIDO PIRATA DO BRASIL, (iii) o Programa do Partido (iv) e demais documentos oficiais elaborados pelo Partido.

Art. 7º - O pedido de filiação deverá ser encaminhado por escrito e com justificativa à Secretaria Municipal mais próxima da área geográfica onde resida a pessoa interessada ou para a Secretaria Estadual, Distrital ou Geral, em caso de ausência daquela, por meio de formulário próprio disponibilizado pelo PIRATAS.

§1º O pedido de filiação será publicado juntamente com sua justificativa na sede do Partido e virtualmente, na rede mundial de computadores, e estará disponível para oposição de qualquer integrante com filiação ao Partido em qualquer município.

§2º Não ocorrendo oposição num período de dois meses, o pedido de filiação se considera tacitamente aprovado e a Secretaria para a qual foi dirigido o pedido procederá ao acréscimo da pessoa com filiação no banco de dados e registro do Partido.

§3º A oposição será feita por escrito através de formulário próprio disponibilizado pelo PIRATAS e será assinada por quem a protocolar, justificada e endereçada à Secretaria Geral, que notificará por escrito o ocorrido através de carta à pessoa interessada e publicará o fato em sítio na rede mundial de computadores.

Art. 8º - Em caso de oposição, o pedido de filiação fica suspenso e caberá recurso da pessoa interessada à Secretaria Geral, no prazo de 45 dias a contar do envio da notificação da oposição à pessoa interessada

§1º A decisão da Secretaria Geral é definitiva e será dada em até 15 dias.

9º - Não havendo recurso tempestivo da oposição, o pedido de filiação considera-se inválido e tramita como julgado.

§1º A Secretaria do nível em que o processo tramitou em julgado procederá ao registro da filiação ou da sua recusa em banco de dados e registro próprio oficial do Partido, que será disponibilizado ao público.

Art. 10° - As listagens de pessoas filiadas devem ser entregues à Justiça Eleitoral pela Secretaria que registrou o pedido de

filiação ou sua recusa. Art. 11 - Para requerer filiação ao Partido Pirata do Brasil é

obrigatório não ter filiação partidária.

§1º Para requerer filiação ao Partido Pirata do Brasil é obrigatório não ter filiação partidária por, no mínimo, seis meses an-

Art. 12 - A comprovação de filiação se dará pela apresentação de comprovante expedido por Secretaria do nível em que se deu a filiação, segundo modelo disponibilizado nacionalmente ou de documento oficial de identidade, seguida de análise de batimento do nome com banco de dados e registro oficial do Partido.

\$1º A comprovação de filiação se dará da mesma forma em todos os níveis do Partido, ressalvadas as peculiaridades locais.

SEÇÃO II - DAS CANDIDATURAS

Art. 13 - Poderão se candidatar a cargos eletivos pelo PI-RATAS as pessoas filiadas admitidas em caráter definitivo, entendendo-se estas como aquelas admitidas em decisão da qual não caiba

§1º As candidaturas PIRATAS serão escolhidas pela Assembleia do nível do cargo para o qual concorrerão, nos termos deste Estatuto.

Art. 14 - É dever de quem se candidata:

I - Divulgar e defender em suas campanhas de forma clara e objetiva sua adesão incondicional à Declaração de Princípios do PI-RĂTAS;

II - Realizar a prestação de contas de campanha ao Partido Pirata, à Justiça Eleitoral e à sociedade.

\$1° A pessoa candidatada que for eleita ou indicada para cargo de confiança, ao exercer mandato, deverá discutir com os filiados do partido, bem como com a sociedade civil, nos termos deste Estatuto, antes de votar ou se posicionar sobre qualquer assunto em Casa Legislativa e se manifestará apenas nos termos do deliberado pelo Partido, salvo quando a deliberação em si entrar em conflito com as cláusulas pétreas do PIRATAS, quando o sigilo for exigido por lei ou em caso de evidente urgência.

§2º Também é dever de quem se eleger tornar públicos todos os seus votos proferidos em atuação legislativa, que deverão obe-

decer, no que couber, às deliberações do Partido. §3º- Quem se eleger deve se sujeitar às deliberações do Partido quanto à destinação de sua verba de gabinete, auxílios e outras verbas indenizatórias, prestando contas da aplicação dos recursos permanentemente e justificando-a.

§4º A desobediência aos deveres dispostos neste artigo cons-

titui infração grave; §5º Quem se eleger ou receber indicação para cargo de confiança poderá se manifestar sem consultar o Partido ou a so-ciedade civil em caso de urgência, observando sempre os princípios Piratas e não sendo excluído controle posterior do Partido;

§6º Parlamentares PIRATAS poderão formar bancadas em Casa Legislativa para a discussão e apoio em torno de temas específicos, observando sempre as determinações da Assembleia Pirata Nacional, que autorizará sua criação e regulará seu funcionamento.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DAS

PESSOAS FILIADAS

Art. 15 - São deveres de pessoas com filiação ao PIRA-

I - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, da Declaração de Princípios, das decisões das Assembleias e de demais documentos oficiais do Partido;

II - Pagar a contribuição financeira para manutenção do PIRATAS, conforme for estabelecido em assembleia e quando a pessoa filiada estiver exercendo cargo eletivo ou de confiança;

III - Divulgar as ideias e ideais piratas e colaborar, dentro de suas possibilidades, para sua consecução;

IV - Acatar e cumprir as decisões democraticamente adotadas pelo PIRATAS.

Art. 16 - São direitos de quem se filia ao PIRATAS:

 I - Participar, nos termos deste Estatuto e demais documentos oficiais do Partido, de reuniões e eventos do Partido em âmbito presencial e virtual, com direito a voto nas deliberações; II - Ter sua opinião expressa sem nenhum tipo de coibição

ou censura, respeitados os limites da Declaração de Princípios e deste Estatuto:

, III - Participar da elaboração de diretrizes, das decisões políticas e de sua aplicação nas instâncias nacional, estaduais, municipais e distrital;

IV - Participar de órgão da estrutura administrativa do Par-

tido, nos termos deste Estatuto; V - Pedir reunião da Assembleia Pirata Nacional, do Estado, Distrito Federal ou Município no qual estejam filiadas, que será concedida nos termos deste Estatuto:

VI - Ter informações de todas as decisões partidárias;

VII - Pleitear a indicação partidária para cargos eletivos nos processos eleitorais;

VIII - Cobrar dos órgãos da estrutura administrativa do Partido informações quando entender que resoluções e/ou manifestações públicas contrariam este estatuto, programa ou outros documentos oficiais do Partido.

SEÇÃO IV - DA DESFILIAÇÃO Art. 17 - Qualquer integrante pode solicitar desfiliação do

partido a qualquer momento, por qualquer motivo, através de requerimento escrito segundo formulário próprio disponibilizado pelo PIRATAS e que deverá ser encaminhado ao Diretório Municipal onde estiver inscrito.

290

Art. 18 - O desrespeito a qualquer item deste Estatuto ou da Declaração de Princípios expõe qualquer integrante à possibilidade de desfiliação compulsória do partido, nos termos deste Estatuto, comunicada a decisão em até 48 horas pela Secretaria que der baixa no banco de dados e registro do Partido.

Art. 19 - Haverá desfiliação automática nos casos expressos CAPÍTULO III - DISCIPLINA E FIDELIDADE PARTI-

SECÃO I - MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 20 - Constitui infração ética e disciplinar passível de punição, nos termos deste Estatuto:

I - A violação à disposição expressa de qualquer documento oficial do Partido;

II - A violação à interpretação autêntica firmada pela Assembleia Pirata Nacional quanto aos termos e normas de qualquer documento oficial do Partido;

III - A condenação por improbidade administrativa, rela-cionada ou não a cargo de direção do Partido, ou por ilícito penal;

IV - A atuação administrativa ou atividade política contrária a qualquer documento oficial do Partido, às diretrizes de Programa de Governo, a qualquer deliberação da Assembleia Pirata ou a decisão de Secretaria do nível em que atuar;

V - A propaganda eleitoral ou recomendação de candidatura,

partido ou coligação não aprovada por Assembleia Pirata Nacional ou contrária às orientações eleitorais da Assembleia;

VI - A denúncia de má-fé contra outra pessoa filiada;

VII - A ausência de pagamento de contribuição obrigatória, nos termos deste Estatuto:

VIII - A aceitação ou recebimento de verbas de fontes ilegais, estrangeiras ou obtidas de forma contrária aos princípios do Partido;

IX - A desídia por parte de integrante de órgão da estrutura administrativa do Partido em todos os níveis; X - Infidelidade partidária.

Art. 21 - A disciplina e fidelidade partidárias serão garantidas por meio das seguintes medidas, nos termos deste Estatuto:

I - Intervenção de instância nacional em estadual, distrital ou municipal;

II - advertência verbal ou escrita, de forma reservada ou

III - multa;

IV - suspensão temporária da atuação em órgão da estrutura administrativa do Partido; V - suspensão do direito de voto por tempo determinado;

VI - exoneração de cargo comissionado ou função de confiança;

VII - perda de cargo em órgão da estrutura administrativa do

Partido;

VIII - perda de mandato;

IX - desfiliação compulsória.

Art. 22 - A intervenção se dará sempre que o órgão estadual, distrital ou municipal violar disposição expressa deste Estatuto, do Programa do Partido, de outro documento oficial do Partido ou interpretação autêntica de Assembleia Geral e, sendo notificado, não ofereça justificativa ou, caso ofereça, ela seja recusada e a violação perdure após 5 dias. §1º A Secretaria Geral decidirá pela intervenção em instância

estadual, distrital ou municipal, caso em que todos os órgãos da instância interventa terão suas atividades suspensas até a conclusão do processo.

§2º Enquanto sob intervenção, todas as atribuições dos ór gãos da instância interventa passam a ser exercidas pelo órgão equivalente nacional, mas a Secretaria da instância interventa pode sugerir

ações a fim de contemplar peculiaridades locais. §3º A imposição de penas coletivas, como a intervenção, não impede a responsabilização individual de cada membro infrator.

Art. 23 - Infração leve é aquela que não violar diretamente cláusula pétrea do Partido, determinação expressa da estrutura administrativa competente, dever expresso de órgão da estrutura administrativa nos termos de documento oficial do Partido, fidelidade partidária e que não se configure improbidade administrativa ou ilí-

cito penal. \$1° Em caso de infração leve de pessoa primária, aplica-se a pena de advertência verbal ou escrita, de forma reservada ou pública, que, neste caso, poderá ou não se dar através de censura pública ostensiva, conforme determinação do órgão julgador.

§2º Em caso de infração leve de pessoa reincidente, aplica-se

a pena de suspensão do direito de voz e voto, por um período de um a seis meses, que pode ser cumulada com a suspensão temporária da atuação em órgão da estrutura administrativa do Partido pelo mesmo

período, conforme determinado pelo órgão julgador. Art. 24 - Infração grave é toda aquela que não for infração leve, nos termos do artigo 23, ou que seja definida como tal por este

§1º Em caso de infração grave primária, aplica-se a pena de suspensão do direito de voz e voto por um período de seis a doze meses, que pode ser cumulada com a perda de cargo em órgão da estrutura administrativa do Partido, conforme determinado pelo órgão julgador.

§2º Em caso de infração grave reincidente, aplica-se a pena

de desfiliação compulsória. §3º A condenação por infração grave também pode ensejar a exoneração de cargo comissionado ou função de confiança, conforme deliberação do órgão julgador.

Art. 25 - A reincidência será verificada sempre que a mesma pessoa filiada incorrer em nova infração de mesma natureza no período de cinco anos.

§1º A infração leve de pessoa filiada já reincidente será considerada infração grave, nos termos deste Estatuto.

Art. 26 - A pena de multa será aplicada isoladamente ou cumulada com quaisquer outras penas previstas neste Estatuto sempre que houver comprovado prejuízo financeiro ao Partido por membro filiado, causado direta ou indiretamente.

§1º A multa será fixada pelo órgão julgador em até 150% do valor do prejuízo ou, quando não puder ser estimado, em valor suficiente para desestimular a reincidência, obedecida a proporciona-

§2º A multa poderá ser parcelada a critério do órgão julgador, por período não superior a três anos.

§3º A recusa de pagamento de multa a qual não caiba re-

curso ensejará a desfiliação compulsória.

Art. 27 - O parlamentar que incorrer nas infrações dos incisos III, IV, VII, VIII ou X do artigo 20, bem como nas dos parágrafos do artigo 14, perderá o seu mandato, além de sofrer quaisquer outras sanções nos termos deste Estatuto.

§1º A desfiliação também ensejará a perda do mandato par-

§2º O mandato retornará ao Partido para a indicação do substituto nos termos legais.

§3º Todas as infrações do caput são infrações graves.

§4º No caso da infração do inciso VII do artigo 20, apenas a falta de pagamento por três períodos consecutivos ensejará a pena de perda de mandato parlamentar.

SEÇÃO IÍ - DO PROCESSO

Art. 28 - Será garantido amplo direito de defesa a integrante sob processo disciplinar, sendo-lhe permitido falar, opinar e votar em Assembleia Geral Nacional e manifestar-se frente a órgão julgador.

Art. 29 - O processo, nos termos deste Estatuto, obedecerá aos princípios gerais admitidos em Direito, bem como às cláusulas pétreas do Partido.

§1º É possível multiplicidade de pessoas rés num mesmo

processo, desde que haja conexão pelo fato delituoso. §2º Não é possível multiplicidade de pessoas de distintos órgãos da estrutura administrativa no polo passivo num mesmo pro-

§3º Em caso de processos distintos com pessoas rés conectadas por fato delituoso, os fatos tidos por verdadeiros na decisão de um processo vincularão os demais, que não lhe poderão negar, desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30 - Salvo disposição expressa em contrário, quaisquer prazos neste Estatuto ou em outro documento oficial do Partido serão contados de forma corrida e excluindo-se o dia de começo e incluindo-se o dia de término.

Art. 31 - O membro sob processo disciplinar se manifestará em inquérito movido pelo órgão julgador antes de decisão conde-

§1º O órgão julgador utilizará os elementos do inquérito e todas as provas colhidas no decorrer de seu trabalho, de índole testemunhal ou documental, estabelecida sob qualquer suporte, além de pareceres dos Grupos Nacionais de Trabalho ou Setoriais.

§2º O órgão julgador deve fundamentar suas decisões.

§3º A Comissão Julgadora pode se abster de realizar inauérito quando entender que o inquérito do órgão julgador primário for suficiente para embasar sua decisão.

Art. 32 - Todos os atos do processo serão publicados na sede do Partido, na rede mundial de computadores e por qualquer outro meio admitido em Direito e que não fira disposição de documento oficial do Partido.

§1º Se houver elementos que autorizem o segredo do pro-cesso, ou se ele for exigido por lei, o órgão julgador manterá registro atualizado dos termos do processo, mas não o publicará, a não ser sua

§2º Qualquer pessoa filiada terá acesso ao processo que corra em segredo, quando não defeso em lei, mediante a assinatura de termo de compromisso.

§3º Á pessoa sob processo disciplinar sempre terá informações sobre todos os atos do processo, que nunça correrão em segredo para ela.

Art. 33 - O órgão julgador solicitará parecer ao Grupo Na-

cional de Trabalho Jurídico e o utilizará de forma consultiva em decisão condenatória.

§1º - O parecer de que trata o caput indicará, no mínimo: I - A opinião do órgão quanto à sanção cabível, nos termos

deste Estatuto; II - As consequências jurídicas do ato infrator perante a

sociedade:

III -O resultado da investigação que tornar claro o ato infrator, inclusive mencionando e detalhando o significado de peculiaridades técnico-jurídicas do procedimento de investigação; IV - Sua orientação de ação, de forma justificada.

§2º O órgão julgador poderá solicitar parecer de outro Grupo de Trabalho ou Grupo Setorial Nacional, indicando os pontos de dúvida e solicitando esclarecimentos.

§3º A Comissão Julgadora pode se abster de solicitar parecer ao Grupo Nacional de Trabalho Jurídico se entender que o parecer de mesma natureza utilizado pelo órgão julgador primário for suficiente para embasar sua decisão.

Art. 34 - De qualquer decisão de outro órgão que implique a imposição de sanção, cabe recurso de revista escrito à Comissão Julgadora em trinta dias.

§1º O recurso poderá versar sobre inteiro teor da decisão ou sobre parte dela.

§2° O recurso tem efeito suspensivo.

§3º A decisão em sede de recurso de revista será tomada pela simples dos votos dos membros da Comissão Julgadora. Art. 35 - A Comissão Julgadora será formada por:

- Primeira Tesouraria Geral: II - Representante de Grupo Nacional de Trabalho Jurídico, mediante convocação específica para esse fim pela Coordenadoria Nacional, se o órgão julgador primário for a Secretaria Geral ou a própria Comissão Julgadora; ou pela Secretaria Geral, se o órgão julgador primário for a Coordenadoria Nacional;

III - Primeira Secretaria Geral, ou, se qualquer integrante da Secretaria Geral estiver sob acusação no processo, integrante da Co-

ordenadoria Nacional, mediante escolha interna.

\$1° A Comissão Julgadora deliberará de forma isolada ou em

conjunto e proferirá votos individualizados, com justificativa. §2º A Comissão Julgadora será competente para decidir primariamente em processo no qual esteja sob acusação integrante da

Coordenadoria Nacional.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA GERAL ADMINIS-

TRATIVA

SECÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Os diversos órgãos da estrutura administrativa, permanente ou não, obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros exigidos por este Estatuto ou por lei:

I - A publicação de todos os seus atos, inclusive em Portal na

rede mundial de computadores, de forma a garantir a transparência, detalhando sempre que possível o motivo, alcance e consequências do ato, ressalvadas inviabilidades técnicas ou dever de sigilo, nos termos legais e desse Estatuto:

II - A consulta pública antes da tomada de decisões, realizando preferencialmente reunião presencial e virtual com todas as pessoas interessadas, em especial integrantes do PIRATAS, ressalvadas urgência e inviabilidades técnicas;

III - A consulta ao conjunto integral do PIRATAS antes da tomada de decisões, salvo em caso de urgência ou de atuação administrativa ordinária e costumeira:

IV - A atuação colaborativa com integrantes do mesmo órgão, com os outros órgãos, com integrantes do PIRATAS e com a sociedade na consecução de suas tarefas, respeitadas as competências privativas nos termos deste Estatuto.

§1º A votação para a tomada de decisões em órgão da estrutura administrativa se dará por maioria simples de integrantes pre-

sentes, salvo nos casos expressos neste Estatuto. §2º O voto em qualquer nível de pessoa filiada será aberto, exceto quando o sigilo for exigido por lei, por determinação judicial ou nos casos expressos neste Estatuto, e deverá ser publicado na rede mundial de computadores, de forma a garantir a máxima transpa-

Art. 37 - Não é possível o acúmulo de cargos distintos na esfera nacional ou entre as diferentes esferas

§1º O descumprimento deste artigo é infração grave, punível nos termos deste Estatuto.

\$2º Este artigo não se aplica aos Diretórios Provisórios, ficando a estes vedado somente o acúmulo de cargo da Secretaria Geral Provisória com cargos equivalentes nas diferentes esferas.

Art. 38 - A Secretaria Geral será eleita para um mandato de

quatro anos, vedada reeleição de integrantes no mesmo período sub-

Art. 39 - A Coordenadoria Nacional, bem como a Tesouraria Geral, em nível nacional, serão eleitas para um mandato de dois anos, vedada reeleição de integrantes no mesmo período subsequente. Art. 40 - Os territórios onde atuam os diferentes Diretórios

definem os diferentes níveis de atuação do Partido, que são, do maior grau de abrangência para o menor:

I - Nacional; II - Estaduais, um para cada estado do Brasil, e Distrital, Distrito Federal;

 III - Municipais, um para cada município do Brasil.
 §1º Cada Diretório será competente apenas no seu território e não haverá mais de um Diretório para cada nível de atuação do

Art. 41 - As reuniões das Assembleias Piratas serão divulgadas com antecedência de, no mínimo, 30 dias, exceto quando reputadas urgentes por quem as convocou, caso em que esse prazo pode ser de apenas 15 días, ou para cumprir determinação legal ou judicial, caso em que o prazo obedecerá ao razoável para o cumprimento dessa determinação.

\$1º As reuniões poderão se estender por vários dias, caso em que o quórum será verificado pela soma de integrantes compro-

vadamente filiados presentes em pelo menos um dia de reunião. Art. 42 - As deliberações das Assembleias Piratas serão presenciais e abertas ao público, que poderá falar e opinar por vias presenciais ou virtuais, salvo se a Secretaria do Diretório competente entender que o público está turbando a reunião, caso em que o

público perderá o direito de voz. §1º O direito de voto em reunião de Assembleia Pirata só será exercido mediante comprovação de filiação.

Art. 43 - Será infração grave a negligência de integrante da estrutura administrativa na convocação de Grupo de Trabalho ou Setorial, quando assim exigido por este Estatuto ou outro documento oficial do Partido.

Art. 44 - As Assembleias Piratas Estaduais elaborarão Regulamento Estadual que versará sobre as competências detalhadas de cada órgão da estrutura administrativa do Estado, incluindo, pelo menos, regras sobre número de representantes, forma de sua escolha e duração de seu mandato obedecido ao previsto neste Estatuto.

§1º O Regulamento Estadual poderá criar órgãos novos e ampliar as competências de órgão já existente, desde que respeitadas

\$2° O Regulamento Estadual dividirá o Estado em regiões internas, para efeitos exclusivamente administrativos, de divisão de

tarefas e atuação e para a escolha de Coordenadores Estaduais. §3º O Regulamento Estadual poderá estabelecer regras gerais para a constituição e método de funcionamento de Diretórios Municipais no âmbito do Estado.



§4º Em caso de omissão, os diversos órgãos da estrutura administrativa do Estado reger-se-ão subsidiariamente pelas regras de órgão análogo da estrutura administrativa nacional, se houver.

Art. 45 - As Assembleias Piratas Municipais elaborarão Regulamento Municipal que versará sobre as competências detalhadas de cada órgão da estrutura administrativa do Município, incluindo, pelo menos, regras sobre número de representantes, forma de sua escolha e duração de seu mandato, obedecido ao previsto neste Es-

tatuto e às regras gerais de Regulamento Estadual.
§1º O Regulamento Municipal poderá criar órgãos novos e ampliar as competências de órgão já existente, desde que respeitadas as regras gerais deste Estatuto e de Regulamento Estadual.

§2º O Regulamento Municipal dividirá o Município em re-

giões internas, para efeitos exclusivamente administrativos, de divisão de tarefas e atuação e para a escolha de Coordenadores Municipais.

§3º Em caso de omissão, os diversos órgãos da estrutura

administrativa do Município reger-se-ão subsidiariamente pelas regras de órgão análogo da estrutura administrativa estadual, se houver.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NA-

CIONAL Art. 46 - A estrutura administrativa permanente nacional do PIRATAS, ou Diretório Nacional, será formada por:

- Uma Secretaria Geral;

II - Uma Tesouraria Geral; III - Uma Coordenadoria Nacional;

IV - Uma Assembleia Pirata Nacional.

\$1º Além da estrutura permanente, os seguintes órgãos funcionarão intermitentemente, conforme a necessidade, para a execução de tarefas específicas:

- Grupos Nacionais de Trabalho ou Setoriais;

II - Uma Comissão Julgadora;

III - Um Comitê Financeiro Nacional

Art. 47 - A Secretaria Geral é o órgão responsável por: I - Representar legalmente o Partido em nível nacional; II - Guardar e monitorar imparcialmente os regimentos, pro-

cedimentos e normas e seu respeito a esse Estatuto e ao Programa do III - Assinar documentos e atuar administrativamente em

nível nacional, conforme as determinações da Coordenadoria Nacional;

IV - Credenciar pessoas para a atuação delegada frente ao Tribunal Superior Eleitoral; V - Notificar formalmente e por escrito qualquer órgão da

estrutura administrativa ou filiado em âmbito nacional, nos termos deste Estatuto:

VI - Publicar todos os atos do Partido em nível nacional;

VII - Decidir primariamente em processo disciplinar, quando não for a pessoa ré membro da estrutura administrativa permanente; VIII - Monitorar e fiscalizar a atuação dos Grupos de Tra-

balho ou Setoriais Nacionais e sua conformidade com este Estatuto e o Programa do Partido;

IX - Decidir sobre a licença do símbolo do Partido, seus documentos nacionais e resultado de pesquisas e discussões promovidas por Grupo de Trabalho ou Setorial Nacional;
X - Definir diretrizes de atuação de parlamentar eleito (Pes-

soa Parlamentar Eleita) pelo Partido em Casa Legislativa Federal, inclusive em Senado Federal:

XI - Exercer todas as demais funções em nível nacional que

não tenham sido atribuídas por este Estatuto a outro órgão. §1º A Secretaria Geral será exercida pela Primeira Secretária Geral ou Primeiro Secretário Geral, que funcionará como Presidência do Partido e assinará documentos e representará o Partido em nível

nacional, pela Segunda Secretária Geral ou Segundo Secretário Geral e pela Terceira Secretária Geral ou Terceiro Secretário Geral. §2º Caso qualquer dos membros da Secretaria Geral ve-

rifique desrespeito de documento ou manifestação oficial do Partido a esse Estatuto ou ao Programa do Partido, convocará reunião da Coordenadoria Nacional e comunicará o ocorrido para que sugira as devidas providências.

§3º A Segunda Secretária Geral ou Segundo Secretário Geral servirá como suplente da Primeira Secretária Geral ou Primeiro Secretário Geral, em caso de sua impossibilidade de atuar ou de vacância do cargo, e a Terceira Secretária Geral ou Terceiro Secretário Geral servirá como suplente da Segunda Secretária Geral ou Segundo Secretário Geral.

§4º A Secretaria Geral poderá delegar quaisquer funções que não estejam incluídas nos incisos I a X deste artigo.

Art. 48 - A Coordenadoria Nacional é o órgão responsável

I - Representar as diversas regiões do país e suas parti-

cularidades; II - Sistematizar propostas de reformas nesse Estatuto e no Programa do Partido;

III - Attação administrativa em nível regional, representando o Partido em cada região do país;

IV - Monitorar a atuação da Secretaria Geral e da Tesouraria Geral e sua conformidade com esse Estatuto e o Programa do Par-

V - Decisão primária em processo disciplinar em que for réu membro da estrutura administrativa permanente do Partido;

VI - Definir diretrizes gerais de atuação do Partido em todos os âmbitos;

VII - Discutir e elaborar Programa de Governo do Partido em nível nacional:

VIII - Decidir sobre ingresso de ex-dirigente de outro par-

tido, parlamentar ou suplente como membro filiado; IX - Aprovar balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis elaboradas pela Tesouraria Nacional;

X - Decidir casos omissos nos documentos do Partido;

XI - Indicar para provimento temporário de cargo vago em qualquer órgão da estrutura administrativa permanente nacional;

XII - Aprovar criação de Diretório Estadual e Distrital do Partido;

XIII - Aprovar criação de Diretório Municipal em Estado sem Diretório Estadual; XIV - Aprovar convênios comerciais firmados pelo Partido

em nível nacional.

§1º A Coordenadoria Nacional será formada por uma Coordenadora ou Coordenador Regional para cada região do país em que haja pelo menos um Diretório Estadual ou Distrital.

§2º A Assembleia Pirata Nacional poderá aumentar ou reduzir o número de Coordenadoras ou Coordenadores Regionais, respeitados o mínimo previsto neste Estatuto, a participação igualitária das diferentes regiões do país e o número ímpar de Coordenadoras ou Coordenadores.

Art. 49 - A Tesouraria Geral é o órgão responsável por: I - Gestão financeira e orçamentária do Partido em nível nacional:

II - Elaborar balanço patrimonial e demais demonstrações

contábeis exigidas por lei;

III - Divulgação transparente, contínua e completa do fluxo de caixa e comprovação de origem e aplicação de recursos pelos

diversos órgãos do Partido em nível nacional;

IV - Aprovar despesas maiores que a disponibilidade de
Caixa atual do Partido em nível nacional.

§1º A Tesouraria Geral será exercida pela Primeira Tesou-

reira Geral ou Primeiro Tesoureiro Geral, que será o responsável legal pelas contas do Partido, pelo Segunda Tesoureira Geral ou Segundo Tesoureiro Geral e pela Terceira Tesoureira Geral ou Terceiro Tesoureiro Geral.

§2º A Segunda Tesoureira Geral ou Segundo Tesoureiro Geral atuará como suplente da Primeira Tesoureira Geral ou Primeiro Tesoureiro Geral, em caso de sua impossibilidade de atuar ou va-cância do cargo, e a Terceira Tesoureira Geral ou Terceiro Tesoureiro Geral atuará como suplente da Segunda Tesoureira Geral ou Segundo Tesoureiro Geral.

Art. 50 - A Assembleia Pirata Nacional é o órgão deliberativo máximo do Partido Pirata e são suas funções:

I - Definir a interpretação autêntica de termos e normas deste Estatuto, do Programa do Partido ou de qualquer outro documento oficial, respeitados os limites legais e jurisprudenciais;

II - Modificar este Estatuto e o Programa do Partido; III - Decidir os membros dos demais órgãos permanentes do

Partido Pirata em nível nacional;

IV - Decidir sobre alianças, coligações e outras orientações gerais eleitorais para o Partido;

V - Fiscalizar permanentemente as atividades da Secretaria Geral, da Tesouraria Geral, da Coordenadoria Geral, dos Grupos de Trabalho ou Setoriais, coordenando a sua atuação;

VI - Elaborar o plano de gestão orçamentária e financeira a cada dois anos, a ser observado pelos demais órgãos do Partido Pirata em nível nacional, em especial a Tesouraria Geral;

VII - Aumentar ou reduzir o número de Coordenadorias regionais, nos termos deste Estatuto.

VIII - Escolher membros candidatos a Senado Federal em

cada Estado e à Presidência da República. §1º A Assembleia Pirata Nacional poderá avocar compe-tências de qualquer outro órgão da estrutura administrativa nacio-

§2º A Assembleia Pirata Nacional é constituída por todas as pessoas filiadas ao Partido Pirata.

Art. 51 - A Assembleia Pirata Nacional se reunirá:

I - Ordinariamente, em Encontros Nacionais a cada dois

II - Extraordinariamente, quando convocada por qualquer órgão do Diretório Nacional, ou por, no mínimo, 10% dos membros filiados ao Partido.

Art. 52 - O quórum para a deliberação da Assembleia Pirata Nacional será de 50 pessoas com, no mínimo, um representante de cada Diretório Estadual ou Diretório Estadual Provisório.

Art. 53 - Os Grupos de Trabalho Nacionais e os Grupos

Setoriais Nacionais são responsáveis por: I - Pesquisar e discutir temas em nível nacional, bem como

pela direção de pesquisas interestaduais ou internacionais, em sua área específica de atuação; II - Publicar catalogar o resultado dessas pesquisas perante

os demais órgãos do Partido em todos os níveis; III - Fazer contato e interagir com o setor acadêmico e a sociedade civil em nível nacional, na sua área de atuação

IV - Assessorar e oferecer consultoria técnica ao Partido em nível nacional, na sua área de atuação.

§1º Os Grupos de Trabalho Nacionais e os Grupos Setoriais Nacionais são:

I - Grupo Nacional de Trabalho de Tecnologia da Informação (GTI-BR):

II - Grupo Nacional de Trabalho de Comunicação (GTC-

III - Grupo Nacional de Trabalho Jurídico (GTJ-BR); IV Grupo Nacional Setorial de Redes, Internet e Compartilhamento (GSNET-BR);

V - Grupo Nacional Setorial de Educação e Cultura Livre

(GSEC-BR);

VI - Grupo Nacional Setorial da Diversidade Social (GSDS-BR);

VII - Demais Grupos criados por determinação de órgão da estrutura administrativa permanente.

§2º Cada Grupo de Trabalho Nacional ou Grupo Setorial Nacional será composto por, no mínimo, três representantes, escolhidos dentre os membros filiados ao Partido Pirata pelo órgão da estrutura administrativa permanente que o convocar, para a execução de tarefa certa pelo prazo que fixar, podendo ser por tempo indeterminado.

SEÇÃO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ES-TADUAL E DISTRITAL

Art. 54 - A estrutura administrativa permanente dos estados, ou Diretório Estadual, e do Distrito Federal, ou Diretório Distrital, respeitará as disposições da seção anterior no que couber, e será constituída por, no mínimo:

I - Uma Secretaria Estadual ou Distrital; II - Uma Tesouraria Estadual ou Distrital;

III - Uma Coordenadoria Estadual ou Distrital;

IV - Uma Assembleia Pirata Estadual ou Distrital. §1° Além desses órgãos, o Diretório poderá constituir novos órgãos, de funcionamento permanente ou intermitente, que deverão constar em regulamento estadual, junto com a normatização de seu funcionamento.

§2º Cada Diretório também constituirá Comitê Financeiro Estadual ou Distrital, nos termos deste Estatuto, em período de campanha eleitoral.

Art. 55 - Só será autorizada a criação de Diretório Estadual em estado com, pelo menos, 2 Diretórios Municipais, e 60 ou mais

Art. 56 - A Secretaria Estadual tem como funções, pelo menos

I - Representar legalmente o Partido em nível estadual; II - Credenciar Delegadas ou Delegados frente ao Tribunal Regional Eleitoral de seu Estado;

III - Assinar documentos e atuação administrativa em nível estadual, conforme as determinações da Coordenadoria Estadual;

IV - Decidir sobre a licença dos símbolos estaduais do Partido, seus documentos e resultados de pesquisas e discussões promovidas por Grupo de Trabalho ou Setorial Estadual;

§1º A Secretaria Estadual será exercida por pelo menos uma Secretária ou Secretário Estadual, que assinará documentos e re-presentará o Partido em nível estadual, sendo o número de Secretárias ou Secretários, e a forma de sua atuação, fixados por disposição expressa no Regulamento Estadual.

Art. 57 - A Coordenadoria Estadual tem como funções, pelo menos:

I - Representar as diversas regiões do Estado e suas par-

ticularidades; II - Monitorar a atuação da Secretaria Estadual e da Tesouraria Estadual e sua conformidade com este Estatuto, com o Pro-

grama do Partido e com o Regulamento Estadual; III - Definir diretrizes gerais de atuação do Partido em nível

estadual;
IV - Aprovar balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis elaboradas pela Tesouraria Estadual;

V - Decidir casos omissos nos documentos exclusivamente

estaduais do Partido;

VI - Indicar pessoas para provimento temporário de cargo vago em qualquer órgão da estrutura administrativa permanente do

§1º A Coordenadoria Estadual será formada por um número ímpar e maior que um de Coordenadoras ou Coordenadores Estaduais, escolhidos dentre diferentes regiões internas do Estado, conforme Regulamento Estadual. §2º Caso o Estado ainda não esteja dividido em regiões

internas, cada Coordenadora ou Coordenador virá de município dis-tinto em que haja constituído Diretório Municipal. Art. 58 - A Tesouraria Estadual tem como funções, pelo

I - Gestão financeira e orçamentária do Partido em nível estadual;

II - Elaborar balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas por lei em nível estadual;

III - Divulgação transparente, contínua e completa do fluxo de caixa e comprovação de origem e aplicação de recursos pelos diversos órgãos do Partido em nível estadual;

IV - A aprovação de despesas maiores que a disponibilidade de Caixa atual do Partido em nível estadual.

§1º A Tesouraria Estadual será exercida por, no mínimo, um uma Tesoureira ou um Tesoureiro Estadual, que será o pelas contas do Partido em nível estadual, sendo o número de Tesoureiros e a

forma de sua atuação fixados por Regulamento Estadual. Art. 59 - A Assembleia Pirata Estadual é o órgão deliberativo máximo do Partido em nível estadual, sendo organizada de forma análoga à Assembleia Pirata Nacional e tendo como funções: I - Decidir os membros dos demais órgãos do Partido Pirata

em nível estadual; II - Fiscalizar e dirigir permanentemente as atividades da Secretaria Estadual, da Tesouraria Estadual e dos demais órgãos da

estrutura administrativa do Estado; III - Elaborar o plano de gestão orçamentária e financeira a cada dois anos, a ser observado pelos demais órgãos do Partido Pirata

em nível estadual, em especial a Tesouraria Estadual; IV - Aprovar a criação de estrutura administrativa do Partido em município de seu Estado;

V - Elaborar e aprovar Regulamento Estadual; VI - Escolher membros candidatos a Deputada ou Deputado Estadual, Deputado Federal Deputado ou Deputado Federal e ao Governo do Estado de sua competência; §1º A Assembleia Pirata Estadual poderá avocar compe-

tências de qualquer outro órgão da estrutura administrativa do es-

§2º A Assembleia Pirata Estadual é constituída por todos os membros filiados ao Partido Pirata no Estado, que deliberarão presencialmente, mediante comprovação de sua filiação, e suas reuniões serão abertas ao público, que poderá falar e opinar por vias pre-senciais ou virtuais, salvo se a Secretaria Estadual entender que o público está turbando a reunião, caso em que o público perderá o direito de voz.

- Art. 60 A Assembleia Pirata Estadual se reunirá:
- I Ordinariamente, em Encontros Estaduais, a cada um ano;
- II Extraordinariamente, quando convocada por qualquer órgão da estrutura administrativa permanente do Estado, ou por, no mínimo, 10% dos membros filiados ao Partido no Estado.
- Art. 61 O quórum para a deliberação da Assembleia Pirata Estadual será de 1 representante de cada Diretório Municipal ou Diretório Municipal Provisório
  Art. 62 - A estrutura do Partido no Distrito Federal será em
- tudo análoga à organização da estrutura do Partido em nível estadual, no que couber, inclusive quanto ao número de filiados para sua criação.
- §1º Os diversos órgãos da estrutura administrativa distrital do Partido cumularão atribuições estaduais e municipais de seus órgãos equivalentes
- SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MU-
- Art. 63 A estrutura administrativa permanente dos municípios, ou Diretório Municipal, respeitará as disposições da seção anterior no que couber, e será constituída por: I - Uma Secretaria Municipal;

  - Uma Tesouraria Municipal;
  - III Uma Coordenadoria Municipal, ressalvada a hipótese do
  - IV Uma Assembleia Pirata Municipal.
- §1º Além desses órgãos, o Diretório poderá constituir novos órgãos, de funcionamento permanente ou intermitente, que deverão constar em regulamento municipal, junto com a normatização de seu funcionamento:
- §2º Cada Diretório também constituirá Comitê Financeiro Municipal, nos termos deste Estatuto, em período de campanha elei-
- §3º Regulamento Estadual também poderá dispor sobre outros órgãos que comporão a estrutura administrativa mínima dos Municípios no Estado.
- \$4° Em Municípios com menos de 200.000 habitantes, a Coordenadoria não será obrigatória.
- Art. 64 Só será autorizada a criação de Diretório Municipal
- em municípios com, pelo menos: I 10 filiados, se o município tem menos de 200.000 habitantes:
- II 30 filiados, se o município tem 200.000 habitantes ou mais Art. 65 - A Secretaria Municipal tem como funções, pelo
- I Representação legal do Partido em nível municipal; II - Credenciar Delegadas ou Delegados frente Juízas ou Juízes Eleitorais;
- III Assinar documentos e atuação administrativa em nível municipal, conforme as determinações da Coordenadoria Municipal; IV - Decidir sobre a licença dos símbolos municipais do
- Partido, seus documentos e resultado de pesquisas e discussões pro-
- movidas por Grupo de Trabalho ou Setorial Municipal. §1º A Secretaria Municipal será exercida, no mínimo, pela Secretária ou Secretário Municipal, que assinará documentos e representará o Partido em nível municipal, sendo o número de integrantes e a forma de sua atuação fixados por disposição expressa de Regulamento Municipal.
- Art. 66 A Tesouraria Municipal tem como funções, pelo
- I Gestão financeira e orçamentária do Partido em nível
- municipal;
  II Elaborar balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas por lei em nível municipal;
- III Divulgação transparente, contínua e completa do fluxo de caixa e comprovação de origem e aplicação de recursos pelos diversos órgãos do Partido em nível municipal;
- IV Aprovar despesas maiores que a disponibilidade de Caixa atual do Partido em nível municipal.
- §1º A Tesouraria Municipal será exercida por, no mínimo, uma Tesoureira ou Tesoureiro Municipal, que será a pessoa responsável legal pelas contas do Partido em nível municipal, sendo o número de Tesoureiras ou Tesoureiros e a forma de sua atuação fixados por Regulamento Municipal.
- Art. 67 A Coordenadoria Municipal tem como funções, pelo menos:
- I Representar as diversas regiões internas do Município e suas particularidades;
- II Monitorar a atuação da Secretaria Municipal e da Tesouraria Municipal e sua conformidade com os documentos oficiais do Partido:
- III Definir diretrizes gerais de atuação do Partido em nível municipal;
- IV Aprovar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis elaboradas pela Tesouraria Municipal; V - Decidir casos omissos nos documentos exclusivamente
- municipais do Partido;
  VI Indicar pessoas para provimento temporário de cargo
- vago em qualquer órgão da estrutura administrativa permanente do
- Município.

  §1º A Coordenadoria Municipal será formada por um número ímpar e maior que um de Coordenadoras ou Coordenadores Municipais, escolhidos dentre diferentes regiões internas do Município, conforme Regulamento Municipal.
- §2º Caso o Município ainda não esteja dividido em regiões internas, cada Coordenadora ou Coordenador virá de bairro distinto.
- Art. 68 A Assembleia Pirata Municipal é o órgão de-liberativo máximo do Partido em nível municipal, sendo organizada de forma análoga à Assembleia Pirata Estadual e tem como fun-

- I Decidir os membros dos demais órgãos do Partido Pirata em nível municipal;
- II Fiscalizar e dirigir permanentemente as atividades da Secretaria Municipal, da Tesouraria Municipal e dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município;
- III Elaborar o plano de gestão orçamentária e financeira a cada dois anos, a ser observado pelos demais órgãos do Partido em nível municipal, em especial a Tesouraria Municipal;
  - Elaborar e aprovar Regulamento Municipal;
- V Escolher membros candidatos a Vereador ou Vereadora e à Prefeitura do Município de sua competência:
- §1º A Assembleia Pirata Municipal poderá avocar competências de qualquer outro órgão da estrutura administrativa do município.
- §2º A Assembleia Pirata Municipal é constituída por todos os membros filiados ao Partido no município, que deliberarão pre-sencialmente, mediante comprovação de sua filiação, e suas reuniões serão abertas ao público, que poderá falar e opinar por vias presenciais ou virtuais, salvo se a Secretaria Municipal entender que o público está turbando a reunião, caso em que o público perderá o direito de voz.

  Art. 69 - A Assembleia Pirata Municipal se reunirá:
- I Ordinariamente, em Encontros Municipais, a cada semestre:
- II Extraordinariamente, quando convocada por qualquer órgão da estrutura administrativa permanente do município ou por, no mínimo, 10% dos membros filiados ao Partido no Estado.
- Art. 70 O quórum para a deliberação da Assembleia Pirata Municipal será de 10% do total dos membros filiados no muni-

#### CAPÍTULO V - DAS FINANCAS E CONTABILIDADE SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 71 Ao final de cada exercício financeiro, que terá duração de um semestre, ou quando for exigido pela lei, pela autoridade competente ou pela Coordenadoria, a Tesouraria correspondente deverá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do período, nos termos da lei.
- §1º Quando a apresentação for exigida pela Coordenadoria, o seu prazo será de 2 meses a contar da notificação por escrito da Tesouraria correspondente.
- §2º O prazo para a apresentação ordinária das demonstrações contábeis será de 2 meses a partir do término do exercício em ques-
- §3º A falta de apresentação das demonstrações contábeis é infração grave e ensejará a responsabilização de todas as Tesoureiras ou Tesoureiros faltosos faltosos, nos termos deste Estatuto.
- Art. 72 Após aprovadas pela Coordenadoria correspondente, as demonstrações contábeis serão registradas perante junta comercial e publicadas em sistema informático oficial do Partido e na rede mundial de computadores, em até 30 dias.
- Art. 73 As diversas Tesourarias devem manter escrituração contábil atualizada, efetuada pelo regime de competência e segundo as determinações da lei, do Conselho Federal de Contabilidade e deste Estatuto.
- §1º Os registros contábeis serão divulgados semanalmente na rede mundial de computadores juntamente com todos os documentos probantes, para acesso e auditoria de todos os interessados, e lá permanecerão por, no mínimo, cinco anos.
- §2º A Tesouraria deve guardar os registros e documentos probantes por cinco anos ou como disposto na lei. §3º É dever da Tesouraria investigar qualquer denúncia de
- irregularidades nas contas do Partido no nível em que for competente e negligenciar este dever é infração grave.
- Art. 74 Cada Assembleia Pirata é competente para fixar diretrizes orçamentárias e financeiras para a aplicação dos recursos de que dispõe a Tesouraria correspondente, respeitadas as normas deste
- §1º Nenhuma determinação de órgão da estrutura administrativa vedará acesso à Tesouraria a qualquer conta administrada por ela, salvo em caso de intervenção, nos termos deste Estatuto. SEÇÃO II - DOS COMITÊS FINANCEIROS
- Art. 75 O Partido constituirá Comitê Financeiro em até 10
- dias úteis após a escolha dos candidatos por Coordenadoria. §1º Haverá um Comitê Financeiro para cada nível de atuação do Partido e sua criação e registro perante a Justiça Eleitoral é responsabilidade da Secretaria correspondente, que deverá proceder nos termos da lei.
- §2º O Comitê Financeiro Nacional será formado por um membro da Tesouraria Geral, um membro da Secretaria Geral e por um membro do Grupo de Trabalho Jurídico Nacional formado para o acompanhamento legal das eleições em nível nacional.
- §3º O Comitê Financeiro Estadual será formado por um membro da Tesouraria Estadual, um membro da Secretaria Estadual e por um membro do Grupo de Trabalho Jurídico Estadual formado para o acompanhamento legal das eleições em nível estadual. §4º O Comitê Financeiro Municipal será formado pelo pela
- Tesoureira ou Tesoureiro Municipal, pela Secretária ou Secretário Municipal e por um membro do Grupo de Trabalho Jurídico Municipal formado para o acompanhamento legal das eleições em nível
- §5º Os membros da Tesouraria e da Secretaria que fizerem parte do Comitê se afastarão de suas atribuições e deverão indicar substitutos para seus cargos pelo tempo em que estiverem afastados, substitutos estes sujeitos à aprovação da Coordenadoria correspon-
  - Art. 76 É responsabilidade do Comitê Financeiro:
  - I Arrecadar e aplicar recursos de campanha;
- II Distribuir às candidatas e aos candidatos os recibos

- III Orientar as candidatas e os candidatos sobre os pro cedimentos de arrecadação e de aplicação de recursos e sobre as respectivas prestações de contas;
- IV Elaborar e encaminhar ao Juízo Eleitoral a sua prestação
- de contas; V Encaminhar à Justiça Eleitoral a prestação de contas das candidatas e dos candidatos, quando exigido em lei;
- VI Realizar outras tarefas exigidas por lei quanto à prestação de contas e controle e monitoramento dos recursos de campanha eleitoral;
- VII Orientar a sociedade civil sobre os recursos da campanha eleitoral, a fim de se garantir máxima transparência do pleito eleitoral;
- VIII Gerenciar recibos e outros documentos probatórios de campanha, de forma sempre aberta ao público. SEÇÃO III - DAS FONTES DE RECURSOS E DO FUN-
- DO PARTIDÁRIO
  - Art. 77 As diversas fontes de recursos do PIRATAS são:
    - I Doações;
    - II O Fundo Partidário, nos termos da lei e deste Estatuto:
- III Contribuição obrigatória de membros filiados ocupantes de cargos eletivos, comissionados ou de função de confiança, nos termos deste Estatuto;
  - IV Convênios comerciais, aprovados por Coordenadoria;
  - V Investimentos e aplicações financeiras;
  - VI Outros auxílios não vedados em lei;
- VII Outras atividades civis ou comerciais não vedadas em lei.
- Art. 78 O Partido não receberá doações, auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro ou contribuição de qualquer tipo de:
  - I Entidade ou governo estrangeiro;
- II Autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as de Fundo Partidário:
- III Autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais:
  - IV Entidade de classe ou sindical;
- V Pessoas naturais ou jurídicas condenadas por crime contra a ordem econômica ou improbidade administrativa, se não puderem comprovar a origem lícita dos recursos, mediante documentação com força legal.
- §1º A doação recebida pelo PIRATAS não vincula sua atuação eleitoral ou política e só pode ser realizada a título oneroso se não contrariar os princípios do Partido.
- Art. 79 A contribuição de membro filiado ocupante de cargo eletivo, comissionado ou de função de confiança será fixada, em todos os níveis, em 10% de sua remuneração bruta, incluídas todas as gratificações, auxílios e verbas de qualquer natureza, com exceção das indenizatórias, nos termos da lei.
- §1º A contribuição poderá, em caráter de urgência e provisório, ser aumentada para até 20% da remuneração pela Tesouraria responsável pela gerência da contribuição, que elaborará parecer esclarecendo e justificando a razão do aumento, que cessará junto com aquilo que lhe deu causa.
- Art. 80 Todos os recursos do Partido serão depositados em conta bancária da seguinte forma:
- I Aqueles advindos de doações serão depositadas em qualquer das contas administradas por qualquer das Tesourarias do Par-
- II Os recursos do Fundo Partidário serão depositados em conta administrada pela Tesouraria Geral:
- III Os recursos da contribuição obrigatória serão depositados em conta administrada pela Tesouraria do nível em que o
- filiado ocupe cargo eletivo, comissionado ou função de confiança; IV Os recursos de convênios comerciais, investimentos, aplicações financeiras, outros auxílios ou de outras atividades civis ou comerciais serão depositados em conta administrada pela Tesouraria do nível da Secretaria contratante, investidora, aplicadora ou que se relacione mais diretamente com o auxílio ou atividade civil ou co-
- §1º Cada Tesouraria administrará pelo menos uma conta bancária para os recursos no nível em que atuar, tendo acesso a essa conta todos os membros da estrutura administrativa permanente do
- §2º Incorre em infração grave o membro da Tesouraria que não avisar à Coordenadoria do nível em que atuar ao verificar irregularidades.
- §3º A Tesouraria responsável divulgará em sítio na rede mundial de computadores, semanalmente, extrato das contas que administrar, para análise e auditoria de qualquer interessado. Art. 81 - Os recursos do Fundo Partidário serão distribuídos
- pela Tesouraria Geral entre as diversas Tesourarias no segundo dia de cada mês obedecida à seguinte proporção:
- I 10% dos recursos serão igualmente distribuídos entre as diversas Tesourarias Estaduais e a Tesouraria Distrital; II - 30% dos recursos serão igualmente distribuídos entre as
- diversas Tesourarias Municipais;
- III 30% dos recursos serão distribuídos entre as diversas Tesourarias Municipais na proporção do número de filiados no Mu-
- IV 10% dos recursos serão distribuídos entre as diversas Tesourarias Estaduais e a Tesouraria Distrital na proporção do número de filiados no Estado ou no Distrito Federal:

- V 20% dos recursos permanecerão com a Tesouraria Nacional:
- §1º 50% dos recursos do Fundo Partidário serão utilizados para despesas com pessoal;
- §2° 20% dos recursos do Fundo Partidário serão utilizados na manutenção de Instituto de Educação e Pesquisa Pirata, a ser criado oportunamente pela Coordenadoria Nacional, e que funcionará se-
- gundo normatização complementar.

  Art. 82 A remuneração dos membros dos órgãos da estrutura permanente do Partido será paga da seguinte forma:
- I As Secretárias ou Secretários Gerais, Coordenadoras ou Coordenadores Regionais e Tesoureiras ou Tesoureiros Gerais terão remuneração mensal de, no mínimo, um salário mínimo nacional. Este valor será composto por:
- a) Valor fixado pela Assembleia Pirata ordinária na qual houver a escolha dos Secretários Gerais;
- b) 5% da verba destinada a pessoal pelo Diretório Nacional:
- II As Secretárias ou Secretários Estaduais e Distritais, Coordenadoras e Coordenadores Municipais e Tesoureiras e Tesoureiros Estaduais e Distritais terão remuneração de 80% da remuneração das Secretárias ou Secretários Gerais, mais uma porcentagem fixada pela Assembleia Pirata Estadual, em plano de gestão financeira e orçamentária, da verba destinada a pessoal pelo Diretório de seu Estado ou Distrito Federal, nos termos deste Estatuto;
- III As secretárias ou Secretários Municipais, Coordenadoras ou Coordenadores Zonais e Tesoureiras ou Tesoureiros Municipais terão remuneração de 40% da remuneração das Secretárias ou Secretários Gerais, mais uma porcentagem fixada pela Assembleia Pirata Municipal, em plano de gestão financeira e orçamentária, da verba destinada a pessoal pelo Diretório de seu Município, nos termos deste Estatuto;
- IV Os membros dos Grupos de Trabalho ou Setoriais receberão conforme remuneração acertada previamente com o Diretório de seu nível pelo trabalho que realizarão;
- V Os membros de Comissão Julgadora e Comitê Financeiro receberão conforme remuneração a ser fixada pela Assembleia Pirata de seu nível em plano de gestão financeira e orçamentária, se já não receberem em virtude de outro cargo de Diretório;
- VI Os valores recebidos a título remuneratório por qualquer membro nunca será inferior a um salário mínimo.
- Art. 83 Ouem se candidatar pelo Partido pode utilizar qualquer quantia de recurso próprio no financiamento de sua campanha se antes depositar a quantia em conta permanentemente monitorada pelo Comitê Financeiro do nível em que disputar.
- §1º Quem se candidatar pelo partido também deve prestar contas da origem e aplicação de todos os recursos de que dispor para o financiamento de sua campanha ao Comitê Financeiro do nível em que disputar o cargo eletivo, para divulgação e publicação na rede mundial de computadores.
- §2º O controle e monitoramento do Comitê Financeiro não exclui o controle concomitante da Tesouraria competente.
- Art. 84 Uma vez vencida a eleição, qualquer parlamentar com filiação ao Partido terá o valor de sua remuneração pelos trabalhos em Casa Legislativa estipulado por Assembleia Pirata do nível em que atuar, obedecido a um critério de justiça social e levando-se em conta as realidades locais e individuais de cada caso.
- §1º Qualquer parlamentar elaborará documento semestral submetido ao Partido, justificando a necessidade do valor da remuneração recebida, bem como o destino de verbas de gabinete, auxílios e outras verbas indenizatórias.
- §2º Em caráter emergencial, qualquer parlamentar pode requerer por escrito uma remuneração maior, mediante justificativa adequada e pelo tempo em que durar a condição de urgência.
- §3º A remuneração de qualquer parlamentar do Partido nun-ca será menor que o salário mínimo do DIEESE.
- §4° A Secretaria do nível em que atuar qualquer parlamentar publicará sua remuneração, acrescida de todas as verbas e auxílios, e o destino dessas últimas, bem como os documentos parlamentar de justificativa, inclusive o elaborado por ocasião de aumento emer-
- CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRAN-SITÓRIAS
- Art. 85 O Diretório Nacional Provisório será composto por: I - 3 Secretarias Gerais Provisórias, que exercerão as funções
- da Secretaria Geral, nos termos deste Estatuto; II - 3 Tesourarias Gerais Provisórias, que exercerão as fun-
- ções da Tesouraria Geral, nos termos deste Estatuto;
- III 1 Coordenadoria Regional Provisória para cada região do país em que houver pessoas filiadas ao Partido, que exercerão as funções da Coordenadoria Nacional, nos termos deste Estatuto;
  - IV A Assembleia Pirata Nacional.
- Art. 86 A Secretaria Geral Provisória nomeará o Diretório Distrital Provisória e os Diretórios Estaduais Provisórios, que terão:
- I no mínimo, 1 Secretário ou Secretária Estadual ou Distrital Provisório, que acumulará as funções da Secretaria Estadual ou
- II no mínimo, 1 Tesoureiro ou Tesoureira Estadual ou Distrital Provisório, que acumulará as funções da Tesouraria Estadual ou Distrital;
- III no mínimo, 3 Coordenadoras ou Coordenadores Estaduais Provisórios, que acumularão as funções da Coordenadoria Estadual:

- IV A Assembleia Pirata Estadual ou Distrital. §1º O número de Coordenadoras ou Coordenadores Estaduais Provisórios será sempre ímpar.
- Art. 87 A Secretaria Estadual Provisória nomeará os Diretórios Municipais Provisórios, que terão: I - no mínimo, 1 Secretária ou Secretário Municipal Pro-
- visório, que exercerá as funções da Secretaria Municipal, nos termos
- II no mínimo, 1 Tesoureira ou Tesoureiro Municipal Provisório, que exercerá as funções da Tesouraria Municipal, nos termos
- III no mínimo, 3 Coordenadoras ou Coordenadores Municipais Provisórios, que exercerão as funções da Coordenadoria Municipal, nos termos deste Estatuto;
- IV A Assembleia Pirata Municipal.§1º O número de Coordenadoras ou Coordenadores Municipais Provisórias será sempre ímpar
- Art. 88 O Primeiro Encontro Nacional do PIRATAS ocorrerá no primeiro semestre de 2014, em tempo e local a ser divulgado pela Coordenadoria Nacional Provisória.
- §1º Só ocorrerá alteração deste Estatuto a partir do Primeiro Encontro Nacional.
- Art. 89 Os Diretórios Provisórios submetem-se a todas as regras que vinculam os Diretórios, salvo exceções previstas neste Estatuto
- §1º Ocupantes de Diretório Provisório não recebe remuneração.
- \$2º Ocupantes de Diretório Provisório podem ser substi-tuídos por Assembleia Pirata do nível em que atuar o Diretório.
- Art. 90 Os Diretórios Provisórios serão extintos com a eleição de membros de Diretório, nos termos deste Estatuto e, quando for o caso, de Regulamento Estadual, Distrital ou Municipal. §1º A eleição de que trata o caput só ocorrerá após a ob-
- tenção do apoiamento mínimo nacional de eleitores de que trata a lei eleitoral, salvo se o apoiamento deixar de ser requisito para o registro do Partido no TSE.
- Art. 91 A associação ao Partido enquanto ainda não estiver definitivamente formado obedecerá às mesmas regras da filiação e, durante esse período, o membro associado será tido por filiado para as obrigações e direitos que couberem, nos termos deste Estatuto e
- salvas exceções expressas. §1º Mediante autorização expressa da Coordenadoria Nacional Provisória, a Secretaria Geral Provisória pode instituir mecanismo facilitado de associação ao Partido, que não poderá deixar de permitir oposição por qualquer membro filiado em tempo hábil.
- §2º Considera-se o Partido definitivamente formado quanto não houver mais Diretórios Provisórios.
- §3º A associação ao Partido não será limitada por filiação a outro partido, mas a atuação do membro associado deve respeitar as regras deste Estatuto e demais documentos oficiais do PIRATAS.
- Art. 92 A Assembleia Pirata em qualquer nível durante o período de Diretório Provisório poderá ser convocada extraordinariamente por 5% do total de pessoas associadas ao Partido na região de competência da Assembleia, considerando-se como tais aquelas presentes em registro de associação feito por Secretaria Geral Provisória e divulgado permanentemente por vias virtuais e na sede do Partido.
- §1º O controle da atualização do registro de membros associados será feito por Coordenadoria Provisória do nível compe-
- §2º O quórum para decisões de Assembleia Pirata Nacional durante o período de que trata o caput será de 1 representante de cada Diretório Estadual Provisório:
- §3º O quórum para decisões de Assembleia Pirata Estadual, Distrital ou Municipal durante o período de que trata o caput obedecerá às regras de quórum para os Diretórios definitivamente constituídos:
- §4º A Assembleia Pirata durante o período de que trata o caput terá os mesmos poderes e competências da Assembleia Pirata após constituídos Diretórios, salvo exceção expressa neste Estatuto.

Recife-PE, 28 de julho de 2012. ALEXSANDRO ALBUQUERQUE Primeiro Secretário Geral

#### SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEOUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: CONTRATO DE SUBVENCAO ECONOMICA 002/2013 QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUI situado na Av. Campos Sales 1046 centro, CNPJ 06.665.129/0001-03, CONTRATANTE e COOK-SON e MACEDO LTDA - ME, empresa privada com situada na AV. CENTENARIO, 1636 - SALA - 03, AEROPORTO, CEP 64.003-700, CNPJ 17.985.285/0001-60, BENEFICIARIA DA SUBVENCAO. OBJETO concessao de subvençao economica pela CONTRATANTE a BENEFICIARIA DA SUBVENCAO, para a execucao do projeto I-MAGE, no valor de ate R\$ 200.000,00 com liberacao, sendo 1ª parcela R\$ 120.000,00 e 2ª parcela R\$ 80.000,00, apos comprovacao de 80% da 1ª parcela e aprovacao da prestacao de contas. Contrapartida da empresa de R\$ 15.000,00, sendo 1ª Parcela: R\$ 9.000,00 e 2ª Parcela: R\$ 6.000,00. Vigencia de 12 meses e ser prorrogado em ate 03 meses. As partes elegem o foro da Cidade de Teresina/PI para solucao de qualquer controversia. Assinatura: 19/08/2013.

Espécie: CONTRATO PAPPE INTEGRAÇÃO nº 003/2013, QUE CELEBRAM ENTRE SI O SEBRAE/PI, situado na Av. Campos Sales, 1046 - Centro, inscrito no CNPJ.: 06.665.129/0001-03, CON-TRATANTE e ÍCONE PROFISSIONAL LTDA, situada na RUA RUI BARBOSA, 68, SALA 309, EDIFÍCIO OTÁVIO MIRANDA, CEP.: 64.001-090, CNPJ sob o nº 15.580.845/0001-70, BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO. OBJETO concessão de subvenção econômica pela CONTRATANTE à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO. para a execução do projeto "DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL PARA AS COMPRAS GOVERNA-MENTAIS DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR VIA WEB", no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com liberação, sendo: 1ª parcela R\$ 114.000,00 e 2ª parcela R\$ 76.000,00 após comprovação de 80% da 1ª parcela e aprovação da prestação de contas. Contrapartida da empresa de R\$ 10.000,00, sendo 1ª Parcela: R\$ 6.000,00 e 2ª Parcela: R\$ 4.000,00. Vigência de 12 meses, e podendo ser prorrogado em até 03 meses. As partes elegem o foro da Cidade de Teresina/PI para solução de qualquer controvérsia. Assinatura: 19/08/2013.

Espécie: CONTRATO PAPPE INTEGRAÇÃO nº 004/2013, QUE CELEBRAM ENTRE SI O SEBRAE/PI, situado na Av. Campos Sales, 1046 - Centro, CNPJ.: 06.665.129/0001-03, CONTRATANTE e INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, empresa privada, situada na RUA Antonio Tito, 223, CNPJ: 01.239.608/0001-36, BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO. OBJETO: concessão de subvenção econômica pela CONTRATANTE à BE-NEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do projeto "SEN-SE", no valor de R\$ 199.507,92 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e sete reais e noventa e dois centavos) com liberação, sendo: 1<sup>a</sup> parcela: R\$ 119.704,75 2<sup>a</sup> parcela R\$ 79.803,17 após comprovação de 80% da 1ª parcela e aprovação da prestação de contas. Contrapartida da empresa de R\$ 50.000,00 sendo 1ª Parcela: R\$1ª Parcela: R\$ 30.000,00 e 2ª Parcela R\$ 20.000,00. Vigência de 12 meses e podendo ser prorrogado em até 03 meses. As partes elegem o foro da Cidade de Teresina/PI para solução de qualquer controvérsia. Assinatura: 19/08/2013.

Espécie: CONTRATO PAPPE INTEGRAÇÃO nº 001/2013, QUE CELEBRAM ENTRE SI O SEBRAE/PI, situado na Av. Campos Sales, 1046 - Centro, CNPJ.: 06.665.129/0001-03, CONTRATANTE e SERTÃO GAMES LTDA, empresa privada situada na AV. Senador Arêa Leão, 1399, inscrita no CNPJ sob o nº 16.619.193/0001-01, BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO. OBJETO: Concessão de subvenção econômica pela CONTRATANTE à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do projeto "CANGAÇO RPG", no valor de R\$ 108.585,00 (cento e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), sendo: 1ª parcela: R\$ 65.151,00 e 2ª parcela R\$ 43.434,00 após comprovação de 80% da 1ª parcela e aprovação da prestação de contas. Contrapartida da empresa de R\$5.715,00, sendo 1ª Parcela: R\$ R\$ 3.429,00, e 2ª Parcela: R\$2.286,00. Vigência de 12 meses e podendo ser prorrogado em até 03 meses. As partes elegem o foro da Cidade de Teresina/PI para solução de qualquer controvérsia. Assinatura: 19/08/2013.

# SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO

# EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Processo 1316/2012 - Contrato 042/2013

Contratante: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo. Contratada: ELIZ-LINE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Objeto: prestação de serviços de transporte de passageiros, sob regime de fretamento eventual em ônibus, micro-ônibus e van com motorista, para atender, sob demanda, a participação nos eventos corporativos de âmbito estadual do SEBRAE-SP. Valor: R\$ 1.012.000,00 - Vigência: 24 meses - Data de assinatura: 02 de agosto de 2013. Assinaturas: pelo contratante, Bruno Caetano Raimundo e Pedro Rubez Jehá e pela contratada:Edson Roberto Zacharias.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2013

Processo nº 2065/2012 - OC 811000810002013OC00123

O Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitação do SE-BRAE-SP tornam público que se encontra aberto o Pregão por intermédio do sistema de Registro de Preço, visando a contratação de empresa especializada em confeccionar e instalar comunicação visual para adesivagem externa, para os novos veículos da frota do SE-BRAE-SP, sob demanda, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo", cuja abertura está marcada para o dia 18/09/2013, às 09:00 horas. O Edital da presente licitação encontra-se disponível no portal do SEBRAE-SP (www.sebraesp.com.br).

Em 30 de agosto de 2013

ROBSON KALLAI